

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO | PODER JUDICIÁRIO - Juízo de São Mateus - 1ª Vara Cível - Avenida João Nardoto, 140, Fórum Desembargador Santos Neves, Jaqueline, SÃO MATEUS-ES-CEP: 29936-160 Telefone:(27) 37638923 - **PROCESSO Nº 0002850-23.2019.8.08.0047 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)** - EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO LESTE CAPIXABA - EXECUTADO: R.D COMERCIO SERVICOS ELETROMAQUINAS EIRELI, RICHARDSON VINTURINI LIMA, DIEGO VINTURINI LIMA - INTERESSADO: MAGDA MAXIMO RAMPINELLI - **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS MM.** Juiz(a) de Direito da São Mateus - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE : DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente **CITADO(S) O(S) EXECUTADO(S): DIEGO VINTURINI LIMA(121.112.947-05)**, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, conforme Despacho Id 28993174: - **DESPACHO: DESPACHO DA DILIGÊNCIA POR OFICIAL DE JUSTIÇA** Serve o presente despacho de mandado de intimação da empresa individual Magna Máximo Rampinelli para esclarecer ao Oficial de Justiça se o executado Richardson Vinturini Lima (CPF: 121.112.947-05) possui algum vínculo com a empresa individual e, em caso positivo, qual a natureza deste, apresentando cópia da documentação comprobatória, sob pena de fixação de multa. Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, n.º 1.846, Loja Fundos, Bairro Boa Vista, São Mateus/ES, CEP: 29.931-200, telefone: 027 99971- 9267 (possui whatsapp) e 027 3763-5444 e e-mail: magda.maximo@hotmail.com). **DA CITAÇÃO POR EDITAL DE DIEGO VINTURINI LIMA** Considerando a impossibilidade de localização da parte executada (Diego Vinturini Lima), mesmo após consultas aos sistemas de busca de endereços disponibilizados a este juízo, defiro o pedido de citação por edital, nos termos do artigo 256, inciso II, do CPC.Serve o presente despacho de edital de citação do executado Diego Vinturini Lima com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do artigo 257, inciso III, do CPC, **observando o procedimento de execução com base em título executivo extrajudicial, de modo a determinar o pagamento em três dias do valor de R\$ 126.592,84, conforme prevê o artigo 827 do CPC, bem como oportunizar o prazo de quinze dias para apresentar embargos à execução, a contar do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo de suspensão do edital.** O artigo 257 do CPC faculta a publicação de edital em jornal de circulação ao critério do magistrado, considerando as peculiaridades da comarca. Vejamos: **Art. 257. Parágrafo único. O juiz poderá determinar que a publicação do edital seja feita também em jornal local de ampla circulação ou por outros meios, considerando as peculiaridades da comarca, da seção ou da subseção judiciárias.** A publicação em jornal ainda que de circulação local na Comarca tem a aptidão de viabilizar maior alcance para a cientificação da parte executada. Tal alcance resta minimizado quando disponibilizada apenas edital via Diário da Justiça (eletrônico). De todo modo, tendo em vista a extensão territorial da Comarca, entendo que a execução com valor inicial de até quarenta salários-mínimos (teto do juizado especial cível da Justiça Estadual) tem menor repercussão econômica e poderá ser objeto de citação por edital sem publicação em jornal de circulação local. Tal parâmetro tem a aptidão de conferir tratamento objetivo para o disposto no artigo 257, parágrafo único, do CPC. Publique-se no Diário Oficial e em jornal de circulação ao menos local. Intime-se a parte autora. O exequente deve custear os valores para publicação do edital perante o Diário da Justiça e em jornal de circulação ao menos local e viabilizar a publicação. Em caso de inércia, a demanda pode ser extinta na forma do artigo 485, inciso IV, do CPC. Realizada a publicação pelo Diário da Justiça e, não havendo manifestação da parte requerida, fica desde logo decretada a revelia e nomeada a Defensoria Pública curadora especial, devendo os autos ser remetidos à referida instituição pública para resposta em relação ao executado citado por edital. São Mateus/ES, data e horário constantes na assinatura eletrônica. LUCAS MODENESI VICENTE - Juiz de Direito - E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei. SÃO MATEUS, 08/08/2023 QUEILA QUARESMA GOMES OLIVEIRA - Analista Judiciária (Aut. pelo Art. 414 do Código de Normas)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

TERMO DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

SIND. nº 010/2023

Processo nº 14.001/2023

Requerido (a): **TATIANA DE SOUZA SIMPLICIO**

Conforme disposto no art. 208 da Lei nº 237/92, fica intimada a requerida **TATIANA DE SOUZA SIMPLICIO**, nos termos da Decisão Administrativa de fl. 84/85, da Sindicância nº 010/2023, diante de todo exposto, e no uso de minhas atribuições legais, com respaldo no relatório final da COPAD, no que tange a apuração dos fatos denunciados, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do feito, tendo em vista a ausência absoluta de provas da conduta da Servidora".

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO CRICARÉ -**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Prezados (as) Senhores (as), Na qualidade de Diretora Presidente da **ASSOCIAÇÃO CRICARÉ**, e cumprindo o que determina a lei em vigor e nosso Estatuto e Regime Interno da Associação, sirvo-me da presente para convocar V.S.^a para participar da **Assembleia Extraordinária**, a realizar-se no próximo dia 12 de setembro de 2023, no Residencial Golden Garden, na A.V Marita Motta Santos, nº 21, Aviação, às 18h30min em primeira convocação, contando com a presença de 2/3 dos associados totais, ou às 19h após a segunda convocação, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte **ORDEM DO DIA: 1)** Controle de acesso com explicação por um técnico da área; **2)** Horário de início das obras / serviços aos sábados; **3)** Limpeza dos lotes; **4)** Deliberação do conselho fiscal; **5)** Implantação de mercado residencial; **6)** Outros assuntos. Respeitosamente, **Laís Sarmiento Gama Koppe** - Diretora Presidente da Associação Cricaré